

**LEI Nº 1.119 DE 02 DE JULHO DE 2004.**

**Dispõe sobre o Sistema Municipal Antidrogas  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Sistema Municipal Antidrogas, em atenção ao Decreto Federal nº 2.632, de 19 de junho de 1998, integra as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes.

**Parágrafo Único** – Compõe o Sistema Municipal Antidrogas todos os órgãos e entidades da Administração Pública que exerçam as atividades referidas neste artigo.

**Art. 2º** - São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas:

- I** – formular a política municipal antidrogas;
- II** – compatibilizar os planos municipais com planos regionais, estaduais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- III** – estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- IV** – promover a modernização das estruturas das áreas afins;
- V** – rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;
- VI** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII** – estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
- VIII** – promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- IX** – promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- X** – acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com tráfico ilícito de drogas.

**Art. 3º** - Integram o Sistema Municipal Antidrogas:

- I** – o Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo;
- II** – o Gabinete do Prefeito, como órgão central;
- III** – a Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, como órgão executivo;
- IV** – a Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- VI** – a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

**Parágrafo Único** - Os órgãos mencionados neste artigo ficam sujeitos à orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange às atividades disciplinadas pelo sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

**Art. 4º** - Fica criada a Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, ao qual compete:

**I** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;

**II** – propor a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas;

**III** – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na política municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política;

**IV** – propor reforma institucional à modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de drogas;

**V** – promover o intercâmbio com organismos, nacionais e estaduais sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

**VI** – atuar em parceria com outros órgãos governamentais, assuntos referentes às drogas e delitos conexos, à cooperação técnica e à assistência financeira;

**VII** - firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

**VIII** – propor a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;

**IX** – promover os serviços de secretaria executiva do Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva para a prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado ao Gabinete do Prefeito que terá a seguinte composição:

**I** – O Chefe de Gabinete que o presidirá;

**II** – O Coordenador de Prevenção Integral às Drogas;

**III** – Representantes das seguintes Secretarias do Município, titular e suplente, indicados pelos respectivos Secretários:

**a)** Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

**c)** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social;

**IV** – Um representante do Ministério Público Municipal;

**V** - Um jurista de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes e drogas afins, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RJ;

**VI** – Seis representantes da Comunidade.

§ 1º - O Coordenador de Prevenção Integral às Drogas como Vice-Presidente, substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I** – aprovar a política municipal antidrogas;
- II** – exercer orientação normativa sobre as atividades e de recuperação de dependentes;
- III** – aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;
- IV** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas e o desempenho dos planos e programas da Política Municipal Antidrogas;
- V** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal integrantes do Sistema, sob acompanhamento do Coordenador de Prevenção Integral às Drogas.

**Art. 8º** - O detalhamento das competências e condições de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas e da Coordenação de Prevenção Integral às Drogas serão determinadas em Regimento Interno elaborado pelo plenário e aprovado pelo Chefe de Gabinete.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2004.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**Élio Affonso de Paula**

**José Adilson Gonçalves Priori**

**Celso Rampini do Carmo**

**Antonio Carlos de Oliveira Júnior**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de julho de 2004.

**Élio Affonso de Paula**